ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /19

Dispõe sobre a Padronização do material utilizado na fabricação das placas indicativas de nomes de Ruas e Logradouros públicos do município de Natal/RN, e dá outras providências.

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal do Natal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 Art. 1º Art. 1º. Fica instituída a padronização do material utilizado na fabricação das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Natal/RN, afixadas nas esquinas das vias públicas.

Parágrafo único - A Placa que trata o *caput* deverá ser fabricada em metal não corrosivo e resistente aos intemperes naturais e terão as seguintes características:

I – comprimento mínimo de 65 cm(sessenta e cinco centímetros);

II – altura mínima de 30cm (trinta centímetros);

III - pintura de fundo azul, com tinta de durabilidade as intemperes naturais;

IV - letras pintadas em tinta branca reflexiva, com durabilidade as

Intemperes naturais, e com as seguintes dimensões:

a) Letras de designação de logradouros, em caracteres com no mínimo 6,5cm (seis centímetros e meio) por 04cm (quatro centímetros) de largura e as minúsculas com tamanho proporcional as medidas a acima referidas;

b) Letras de designação de Bairro, CEP, em caracteres com no mínimo 04cm (quatro centímetros) de altura por 02cm (dois centímetros) de largura, e as minúsculas proporcional as medidas acima referidas.

Art.2º - A placa indicativa de nome ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com altura máxima de 3mt (três metros) e mínima de 2,5mt (dois metros e meio).

Parágrafo único. Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 1000mt (mil metros) de distância uma das outras.

Art. 3º. Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art. 4º Fica proibida a vinculação nessas placas de qualquer outro teor que não seja aquele definido no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 27 de janeiro de 2020.

**PRETO AQUINO**

Vereador-Autor

**JUSTIFICATIVA**

 Este Projeto de Lei tem por finalidade a diminuição de manutenção e maior durabilidade nas placas indicadoras de logradouros, posto que o material utilizado na fabricação das referidas placas, anteriormente a aprovação deste projeto, não suportam as intempéries naturais, ocasionando assim a danificação em sua estrutura, como também sua identificação.

Natal, 27 de janeiro de 2020

**PRETO AQUINO**

Vereador-Autor